



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - Solidariedade (SP)

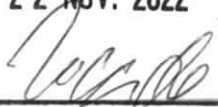
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

23 NOV. 2022

PROJETO DE LEI Nº 122 /2022

(Vereador Ivanilson Marinho)

**AS COMISSÕES PERMANENTES PARA
EMIÇÃO DOS DEVIDOS PARECERES**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 2098	HORA: 09:29
DATA: 22 NOV. 2022	
	
Carimbo / Assinatura	

Institui O "Home Office" no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gurupi, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º As atividades e funções dos servidores da administração pública direta e indireta poderão ser executadas através de regime de "Home Office", observando o disposto nesta Lei.

Parágrafo único – Para fins desta Lei, considera-se o "Home Office", a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente, fora das dependências físicas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, de maneira periódica, com a utilização dos recursos da tecnologia de informação.

Art. 2º A realização do "Home Office", também chamado de Teletrabalho, é uma faculdade, sujeita à autorização e operacionalizada pela chefia dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Parágrafo único – O regime de "Home Office" fica restrito às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço de atribuição do servidor, mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

Art. 3º A aferição da produtividade é requisito para a implantação do "Home Office", observados os parâmetros da razoabilidade e da eficiência do serviço.

Art. 4º A realização de "Home Office" é vedada aos servidores efetivos ou empregados públicos que:





CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - Solidariedade (SD)

- a) Estejam em estágio probatório, salvo autorização justificada da chefia dos órgãos e entidades da Administração pública Municipal, direta e indireta;
- b) Ocupem cargo de direção, chefia ou assessoramento, responsáveis pela coordenação e orientação de atividades desempenhadas por subordinados;
- c) Desempenhem atividades em que seja imprescindível a realização de trabalho presencial nas dependências da Prefeitura Municipal de Gurupi ou de suas entidades da Administração Indireta;
- d) Executem atividades que, em razão da sua natureza, impossibilitem a sua realização e aferição via “Home Office”;
- e) Apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;
- f) Tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;
- g) Apresentem faltas injustificadas.

Art. 5º Constituem deveres do servidor em regime de “Home Office”

- I. Providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à sua realização;
- II. Cumprir as atribuições legais do cargo;
- III. Atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;
- IV. Manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, durante o horário de expediente;
- V. Consultar diariamente (dias úteis) a sua caixa de correio eletrônico institucional, durante o horário de expediente;
- VI. Manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VII. Reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o seu andamento;
- VIII. Preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - Solidariedade (SD)

Art. 6º O servidor pode solicitar o seu desligamento do seu regime de “Home Office”, observando o prazo de 10 (dez) dias anteriores à solicitação.

Art. 7º No interesse da administração, a chefia pode, a qualquer tempo, revogar o regime de “Home Office”, determinando que o servidor retorne a realizar suas atividades de forma presencial.

Art. 8º Aos servidores em desempenho de “Home Office” é vedado o pagamento de horas extras e de adicional noturno.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aos 18 dias do mês de novembro de 2022.



**IVANILSON MARINHO
VEREADOR - SD**



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - Solidariedade (SD)

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa permitir a implantação dessa nova e atual sistemática de trabalho no âmbito da Administração Pública, colaborando para o aperfeiçoamento e modernização dos serviços públicos.

O trabalho a distância é uma nova dinâmica, uma nova modalidade cujo objetivo está diretamente relacionado ao aumento de produtividade, a qualidade do trabalho, a melhora da qualidade de vida - reduz tempo e gastos que se teria com o deslocamento; reduz custos operacionais administrativos para a Administração Pública (água, energia elétrica, papel, alugueres de prédios, etc.) e diminui até a poluição uma vez que reduz o número de veículos circulando no horário do "rush" e também a geração de lixo, de acordo com as políticas de sustentabilidade.

São objetivos do trabalho remoto também, promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade; promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos do ente público.

Deste modo, a presente justificativa visa expressar as motivações e as vantagens acerca do Teletrabalho para a Administração Pública e para os servidores municipais, assim como seus efeitos na dinâmica social que já é uma próspera realidade, determinando, de maneira proporcional e razoável, os efeitos jurídicos, a fundamentação dos elementos essenciais à implementação e organização nas relações do "Home Office", a fim de proteger o interesse público e os seus servidores.

Diante o exposto, conto com o apoio de todos os nobres pares desta Casa de Leis, para a aprovação deste Projeto.

É a Justificativa.

Aos 18 dias do mês de novembro de 2022.



IVANILSON MARINHO
VEREADOR - SD